



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 31/2026

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
<p>CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.341.480/0001-55, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DO FILIPE FANTIN, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 62ª FESTA DO MUNICÍPIO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 03/05/2026 (DOMINGO), ÀS 00:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00H (DUAS HORAS), NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO- SANFONÃO, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.</p> <p>O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades local, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.</p> <p>A Festa do Município apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município.</p> <p>Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas tender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações</p>	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

voltadas ao sertanejo e forró. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, atrações regionais e culturais.

A contratação da empresa em questão é para realização de show do **Filipe Fantin**, durante a programação da 62ª Festa do Município. O show ocorrerá no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo/ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show do **FILIFE FANTIN**, durante a programação da 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 31/2026

Data da Elaboração: 27/03/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A Festa do Município apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Criando experiências de lazer, união e diversão que fortalecem a convivência dos munícipes e encantam os turistas que se hospedam no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):



Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02:00h (duas horas);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê da banda, logística, alimentação, hospedagem e pirotecnia.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da Festa do Município através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **do Filipe Fantin**, como o cantor em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria do **FILIPPE FANTIN**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Filipe Fantin, para apresentação da Festa do Município, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
102	04/02/2026	Abre Campo, MG	R\$ 45.000,00
108	20/02/2026	Serra, ES	R\$ 45.000,00
107	17/02/2026	Vargem Alta, ES	R\$ 45.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Linhares/ES, sendo assim custos com logística, alimentação e hospedagem para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Filipe Fantin, artista capixaba, também conhecido por sua semelhança com o cantor nordestino “Wesley Safadão”, interpreta a música sertaneja com influência no forró nordestino. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 45.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **FILIFE FANTIN**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical do **FILIFE FANTIN** será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança (apoio).

Os objetos acima citados estão licitados.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº 2.875/2025, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que o cantor **FILIFE FANTIN** é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista na Festa do Município em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 3913/2026

Protocolo GED n. 4286/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.341.480/0001-55**, a qual será responsável pela realização de um show do **FILIFE FANTIN**, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; CNPJ nº 46.341.480/0001-55; ENDEREÇO: RUA MACANAÍBA, Nº 55, BAIRRO: TRÊS BARRAS, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CEP: 29.907-305.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com FILIFE FANTIN , durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 03/05/2026, às 00:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.341.480/0001-55**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show do **FILIFE FANTIN**, durante em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como do Filife Fantin.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da cantora trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
102	04/02/2026	Abre Campo, MG	R\$ 45.000,00
108	20/02/2026	Serra, ES	R\$ 45.000,00
107	17/02/2026	Vargem Alta, ES	R\$ 45.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Linhares/ES, sendo assim custos com logística, hospedagem e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Filipe Fantin, artista capixaba, tem a semelhança com o cantor Wesley Safadão, interpretando a música sertaneja com influência do forró nordestino. Conforme descrito



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

na biografia em anexo, seus estilos musicais contribuem para uma performance marcante, resultando em um show envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 45.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **FILIFE FANTIN**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show do FILIFE FANTIN , durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas) .

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfão, Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.1.2 Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho-Sanfão, Conceição do Castelo/ES;

8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfão, Conceição do Castelo/ES..

8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9 A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

8.1.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **46.341.480/0001-55**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **Filipe Fantin**, durante a Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os munícipes atrações como **Filipe Fantin**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do Filipe Fantin salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
102	04/02/2026	Abre Campo, MG	R\$ 45.000.00
108	20/02/2026	Serra, ES	R\$ 45.000,00
107	17/02/2026	Vargem Alta, ES	R\$ 45.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Linhares/ES, sendo assim custos com logística, alimentação e hospedagem para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Filipe Fantin, artista capixaba, também conhecido por sua semelhança com o cantor nordestino “Wesley Safadão”, interpreta a música sertaneja com influência no forró nordestino. Conforme descrito na biografia em anexo, seus estilos musicais



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

contribuem para uma performance marcante, resultando em um show impactante, dinâmico e envolvente.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 45.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

Conceição do Castelo-/ES, 27 de março de 2026.

VINICIUS FEZR MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED], na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística do cantor **FILIFE FANTIN**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo/ES, 27 de março de 2026.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Status

- Vigentes
- Não vigentes
- Todos

FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

[Limpar](#)[Pesquisar](#)

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Exibindo: 10 de 35

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 000120/2026**Última Atualização: 19/02/2026****Id contrato PNCP:** 27167410000188-2-000086/2026**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 19/02/2026**Órgão:** MUNICIPIO DE LINHARES **Local:** Linhares/ES **Vigência:** de 09/02/2026 a 10/05/2026**Objeto:** contratacao do(a) cantor/banda/atracao FILIPE FANTIN para realizacao de apresentacoes musicais, na programacao do CARNAVAL 2026, no dia 13 de fevereiro de 2026, as 23h50, em Povoacao e dia 14 de fevereiro de 2026, as 22h, em Pontal do Ipiranga, nesta muni

Valor Global Contratado: R\$ 90.000,00

Contrato nº AF-000272/2026

Última Atualização: 13/02/2026

Id contrato PNCP: 31723570000133-2-000051/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 13/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE VARGEM ALTA **Local:** Vargem Alta/ES **Vigência:** de 13/02/2026 a 18/02/2026

Objeto: Contratacao de Show Artistico com Filipe Fantin para compor a programacao do CARNAVAL NAS MONTANHAS de VARGEM Alta.2026-P8NZK



Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00

Contrato nº 000041/2026

Última Atualização: 04/02/2026

Id contrato PNCP: 27165588000190-2-000044/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 04/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **Local:** Cachoeiro de Itapemirim/ES **Vigência:** de 03/02/2026 a 31/12/2026

Objeto: Contratação Musical do Cantor Felipe Fantin dia 0702, visando participação no Cachoeiraço 2026.



Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

Contrato nº 000010/2026

Última Atualização: 26/01/2026

Id contrato PNCP: 04217786000154-2-000005/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 26/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG **Local:** Governador Lindenberg/ES **Vigência:** de 13/01/2026 a 31/12/2026

Objeto: Contratacao de profissionais do setor artistico de renome regional e/ou nacional para apresentacoes musicais durante o evento de comemoracao do Aniversario de emancipacao do municipio de Governador Lindenberg nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026 em atendimento a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura de Governador Lindenberg.



Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00

Contrato nº 000378/2025

Última Atualização: 22/01/2026

Id contrato PNCP: 27167410000188-2-000390/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 22/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE LINHARES **Local:** Linhares/ES **Vigência:** de 24/12/2025 a 24/03/2026

Objeto: contratacao do(a) cantor/banda/atracao FILIPE FANTIN para realizacao de apresentacao musical, na programacao do REVEILLON/VERAO 2026, nos dias 31 de dezembro de 2025, as 20h, no Balneario de Pontal do Ipiranga, e 11 de janeiro de 2026, as 00h30, no Balnea



Valor Global Contratado: R\$ 90.000,00

Contrato nº 000022/2026

Última Atualização: 16/01/2026

Id contrato PNCP: 27174168000170-2-000025/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 16/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM **Local:** Itapemirim/ES **Vigência:** de 15/01/2026 a 15/04/2026

Objeto: Contratacao de 3 (tres) funcoes de apresentacao artistica com FILIPE FANTIN, representado exclusivamente pela empresa FILIPE FANTIN PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 46.341.480/0001-55, sendo a primeira apresentacao no dia 16.01.2026, as 22:30h, em Itaipava, a segunda apresentacao no dia 24.01.26, as 20:30h, em Itaipava e, a terceira apresentacao em 30.01.26, as 22:30h, em Itaoca, com duracao de 2 (duas) horas cada, como parte da programacao de Veroo Itapemirim/2026, por in ...



Valor Global Contratado: R\$ 120.000,00

Contrato nº 000271/2025

Última Atualização: 21/08/2025

Id contrato PNCP: 27167410000188-2-000271/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 21/08/2025

Órgão: MUNICIPIO DE LINHARES **Local:** Linhares/ES **Vigência:** de 19/08/2025 a 17/11/2025

Objeto: contratacao do(a) cantor/banda FILIPE FANTIN , para apresentacao musical no dia 22 de agosto de 2025, as 23:00h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Expositao localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.



Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00

Contrato nº 000017/2025

Última Atualização: 25/07/2025

Id contrato PNCP: 27167436000126-2-000014/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 25/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA **Local:** Boa Esperança/ES **Vigência:** de 22/07/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratacao da empresa Filipe Fantin Producoes Artisticas Ltda - ME, detentora de exclusividade no agenciamento do Cantor Filipe Fantin para realizacao show artistico, para o evento da 1A Feira Agropecuaria do Municipio de Boa Esperanca â€" ES



Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00

Contrato nº 000076/2025

Última Atualização: 22/07/2025

Id contrato PNCP: 27167394000123-2-000061/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 22/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE IUNA **Local:** Iúna/ES **Vigência:** de 21/07/2025 a 31/08/2025

Objeto: Show artistico com o artista FILIPE FANTIN, a ser realizado no Parque de Expositoes Cassiano Osorio, no municipio de luna/ES, no dia 08/08/2025, em razao da Festa do Cafe, evento relacionado no Calendario Oficial do Municipio instituido pela Lei Municipal nO 3.091/2024.



Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00

Contrato nº 000292/2025

Última Atualização: 10/07/2025

Id contrato PNCP: 36388445000138-2-000253/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 10/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA **Local:** Santa Maria de Jetibá/ES **Vigência:** de 09/07/2025 a 07/10/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR FILIPE FANTIN PARAAPRESENTAÇÃO NA 45 FESTA DO COLONO



Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00

1-10 de 35 itens



1

2

3

4



10 ▾



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES; FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº46.341.480/0001-55, localizado na rua macanaiba, 55, tres barras Linhares-ES, CEP 29907-305, vem através desta, apresentar proposta para a realização de um show no evento que acontecerá na cidade de CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES dia 02 de maio de 2026.

BANDA	LOCAL	DATA/ HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
FILIFE FANTIN	CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES	03 DE MAIO DE 2026/ 0h	2 horas	R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

PLANILHA DE CUSTOS

- PLANILHA DE CUSTOS:
 - PLANILHA:
 - CACHÊ DO ARTISTA R\$7.500,00;
 - CACHÊ BANDA R\$9.000,00;
 - CACHÊ STAFF R\$1.200,00;
 - IMPOSTOS R\$7.200,00;
 - HOSPEDAGEM R\$2500,00;
 - CAMARIM R\$1000,00;
 - ALIMENTAÇÃO LOCAL R\$1100,00
 - TRANSLADO LOCAL: R\$800,00
 - PIROTECNIA/ CO2 R\$3.000,00;
 - TRANSPORTE R\$11.700,00;
- TOTAL: R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DADOS PARA PAGAMENTO:
FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Banco: [REDACTED]
Conta [REDACTED]
PIX: [REDACTED]

Fica a responsabilidade do artista o os encargos descritos nos Art. 121, § 1º da lei 14.133/21

Art 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

[Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

46.341.480/0001-55
FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Rua Macanaiba Nº 55, Três Barras
Linhares - ES / Cap: 29907-305
FILIFE DA SILVA FANTIN
Sócio-Administrador / (27)99803-4500

Linhares-ES, 30 de março de 2026.

FILIFE FANTIN PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS

PROPOSTA VÁLIDA POR NOVENTA DIAS

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.341.480/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2022
NOME EMPRESARIAL FILIFE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FILIFE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MACANAÍBA	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 29.907-305	BAIRRO/DISTRITO TRÊS BARRAS	MUNICÍPIO LINHARES
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO FILIFEFANTIN@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (27) 9803-4500/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2022** às **14:33:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

FILIPE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FILIPE DA SILVA FANTIN, BRASILEIRO, empresário, nascido(a) em [REDACTED], nº do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FILIPE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, e usará a expressão **FILIPE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares - ES, CEP: 29907305.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **PRODUÇÃO MUSICAL; PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO; CASAS DE FESTAS E EVENTOS.**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **PRODUÇÃO MUSICAL; PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO; CASAS DE FESTAS E EVENTOS..**

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical
- CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas
- CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- CNAE Nº 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
- CNAE Nº 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em **09/05/2022** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), dividido em **120000** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, formado por **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FILIPE DA SILVA FANTIN	120000	120.000,00	100,00
TOTAL:	120000	120.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FILIPE DA SILVA FANTIN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

46.341.480/0001-55
FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Rua Macanaíba Nº 55, Três Barras
 Linhares - ES / Cep: 29907-305
FILIPE DA SILVA FANTIN
 Sócio-Administrador / (27)99803-4500

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, sob igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

FILIPE DA SILVA FANTIN	100,00	100,00	
TOTAL	100,00	100,00	

46.341.480/0001-55
FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Rua Macaiba Nº 58, Três Barras
 Linhares - ES / Cop: 29907-305
FILIPE DA SILVA FANTIN
 Sócio-Administrador / (27)99803-4500

46.341.480/0001-55
 FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Rua Macaiba Nº 58, Três Barras
 Linhares - ES / Cop: 29907-305
FILIPE DA SILVA FANTIN
 Sócio-Administrador / (27)99803-4500



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa **FILIFE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	FILIFE DA SILVA FANTIN

46.341.480/0001-55
FILIFE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Rua Macanaíba Nº 55, Três Barras
 Linhares - ES / Cep: 29907-305
FILIFE DA SILVA FANTIN
Sócio-Administrador / (27)99903-4000

46.341.480/0001-55
 FILIFE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Rua Macanaíba Nº 55, Três Barras
 Linhares - ES / Cep: 29907-305
 FILIFE DA SILVA FANTIN
 Sócio-Administrador / (27)99903-4000



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2022 20:40 SOB Nº 32202929236.
 PROTOCOLO: 220708525 DE 10/05/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205923913. CNPJ DA SEDE: 46341480000155.
 NIRE: 32202929236. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2022.
 FILIFE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETÁRIO-GERAL
 simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL


FILIFE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

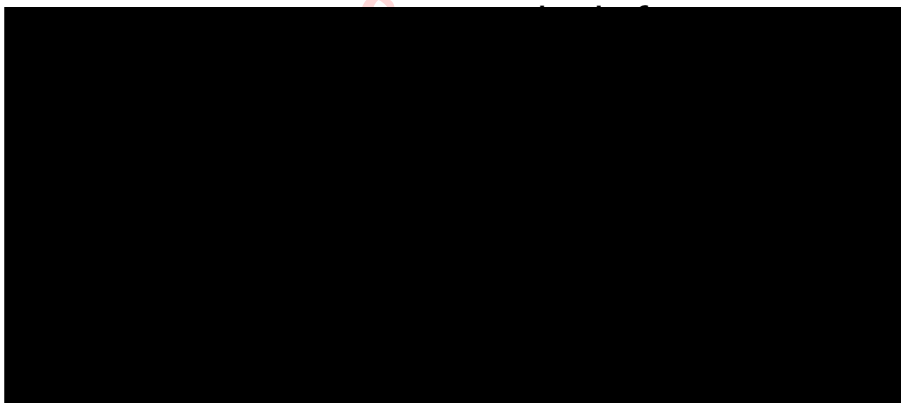
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Linhares - ES, 09 de maio de 2022


FILIFE DA SILVA FANTIN
Sócio/Administrador

46.341.480/0001-55
FILIFE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Rua Macanaíba Nº 68, Três Barras
Linhares - ES / Cep: 29907-305
FILIFE DA SILVA FANTIN
Sócio-Administrador / (27)99903-4509

46.341.480/0001-55
FILIFE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Rua Macanaíba Nº 68, Três Barras
Linhares - ES / Cep: 29907-305
FILIFE DA SILVA FANTIN
Sócio-Administrador / (27)99903-4509

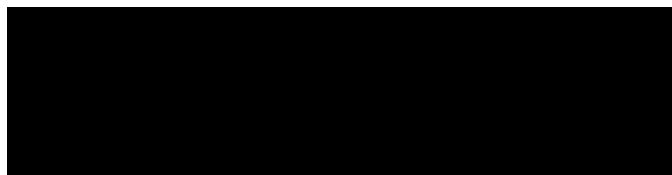


INFORMAÇÃO DA FUNÇÃO E VÍNCULO DOS INTEGRANTES DA BANDA

FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.341.480/0001-55, com sede na Rua Macanaíba, nº 55 – Três Barras, Linhares/ES – CEP 29907-305, tendo como representante o senhor **Filipe da Silva Fantin**, portador do CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente de CONTRATADA **DECLARA**, sob às penas da lei, que os músicos que integram a banda possuem função e vínculo empregatício da seguinte forma:

1. Nome: ALAIN GIACOMIN
Função: GUITARRISTA
Vínculo: FREE LANCE
2. Nome: IZAQUE MARCIANO JUNIOR
Função: SANFONEIRO
Vínculo: FREE LANCE
3. Nome: MACIEL ANACLETO
Função: BAIXISTA
Vínculo: FREE LANCE
4. Nome: NEUCIONE DE OLIVEIRA
Função: BATERISTA
Vínculo: FREE LANCE
5. Nome: IDEBRANDO VIDAL NOGUEIRA
Função: TROMPETISTA
Vínculo: FREE LANCE
6. Nome: DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Função: TROMBONISTA
Vínculo: FREE LANCE

LINHARES-ES, 26 de fevereiro de 2025.



FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DOS MÚSICOS COM O PODER PÚBLICO

A empresa **FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ 46.341.480/0001-55, por intermédio de seu representante legal **FILIFE DA SILVA FANTIN**, brasileiro, [REDACTED], empresário, cantor, inscrito no CPF [REDACTED] RG [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] **ALAIN GIACOMIM**, brasileiro, [REDACTED] músico, inscrito no CPF n [REDACTED], RG [REDACTED] com endereço na [REDACTED] **IZAQUE MARCIANO JUNIOR**, brasileiro, [REDACTED] músico, inscrito no CPF [REDACTED], RG [REDACTED] DOMICILIADO na [REDACTED] **MACIEL ANACLETO**, brasileiro, [REDACTED], músico, inscrito no CPF [REDACTED], RG [REDACTED] DOMICILIADO na [REDACTED]; **NEUCIONE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, [REDACTED] músico, inscrito no CPF [REDACTED], RG [REDACTED], DOMICILIADO na [REDACTED] **ILDEBRANDO VIDAL NOGUEIRA**, brasileiro, [REDACTED] músico, inscrito no CPF [REDACTED] RG [REDACTED] DOMICILIADO na [REDACTED]; **DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, [REDACTED], músico, inscrito no CPF [REDACTED] RG [REDACTED], DOMICILIADO na [REDACTED]

DECLARAM, para os devidos fins, não terem vínculo com o Poder Público.

Linhares (ES) 29 de junho de 2022

FILIFE DA SILVA FANTIN

ALAIN GIACOMIM

FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Rua Macanaíba, 55, três barras, Linhares-ES, 29907-305

(27)99803-4500/ filipefantin@hotmail.com

CNPJ: 46.341.480/0001-55

IZAQUE MARCIANO JUNIOR

MACIEL ANACLETO

NEUCIONE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ILDEBRANDO VIDAL NOGUEIRA

DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Rua Macanaíba, 55, três barras, Linhares-ES, 29907-305

(27)99803-4500/ filipefantin@hotmail.com

CNPJ: 46.341.480/0001-55

Este documento foi assinado eletronicamente por Maciel Anacleto, Alain Giacomini, IZAQUE MARCIANO JUNIOR, Diego de Oliveira Rodrigues, ildebrando vidal Nogueira, Neucione de Oliveira Almeida e Filipe da Silva Fantin.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BFFD-DE38-D52D-8DDB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BFFD-DE38-D52D-8DDB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFFD-DE38-D52D-8DDB



Hash do Documento

6CFF2E1C5FDE6B4EBD737B33B604B3D27B7892287FAC24F300132789471B214C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2022 é(são) :

- Maciel Anacleto (Assinatura Maciel) - [REDACTED] em 29/06/2022 12:42 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: macielbass6trb@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 12:42:35 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.382272 Longitude: -40.05888 Accuracy: 7003.426344394937
IP 170.83.213.131

Hash Evidências:

BBAA6B9F45F6A6492D13E0E471278727FF0777245AACF44C0E51229E8E67C2D6

- Alain Giacomini (assinatura Alain) - [REDACTED] em 29/06/2022 12:38 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: alanpirito@gmail.com; Código de acesso: 2022

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 12:38:48 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.3713506 Longitude: -40.075454 Accuracy: 20
IP 170.83.213.131

Hash Evidências:

EEC9A5D8FA18E6E7FCF5050EECC80D015E0471EA40D3E056458CC975802F753A

- IZAQUE MARCIANO JUNIOR (Assinatura Izaque) - [REDACTED] em 29/06/2022 10:45 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: izaquemjr@gmail.com; Código de acesso: 2022

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 10:45:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.3961947 Longitude: -40.0455734 Accuracy: 20.80299949645996

IP 179.178.252.35

Hash Evidências:

E493CF396757A550045703D6688DEAF6D918E43A19275321D0B6FB0E2F540C25

- Diego de Oliveira Rodrigues (Assinatura Diego) - [REDACTED] em 29/06/2022 10:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: diegooliveiratb@gmail.com; Código de acesso: 2022

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 10:13:37 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.71.203.244

Hash Evidências:

58B8CD93EB72FBA836C5367F1CB456564DA0359EA47F0CDF7E6AB4639047BEBC

- ildebrando vidal Nogueira (assinatura Ildebrando) - [REDACTED] em 29/06/2022 09:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Vidaltrp@outlook.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 09:10:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2211007 Longitude: -40.2826107 Accuracy: 14.70300006866455

IP 179.243.165.36

Hash Evidências:

67015C86D34D07CEF11BAAC1B827E37EC893995581FDAAB7F241852011F092D3

- Neucione de Oliveira Almeida (assinatura Neucione) - [REDACTED] em 29/06/2022 06:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: xicao_batera@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 06:13:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -18.5410466 Longitude: -40.2854059 Accuracy: 20

IP 177.190.186.84

Hash Evidências:

0C05F9C9C17857D91420F05AC60B827ED95E09DF615FF69181BBC7B0EFE2C5C7

Filipe da Silva Fantin (Assinatura Filipe Fantin) - [REDACTED] em 29/06/2022 06:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: filipefantin@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 29 2022 06:03:36 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 172.225.206.98

Hash Evidências:

6125B955C45833FA6C97545A501A95F8045A863A5F5817924867905806943480



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, **FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 46.341.480/0001-55, legalmente representada por **FILIFE DA SILVA FANTIN**, brasileiro, [REDACTED] empresário, inscrito no RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], com endereço à [REDACTED] telefone de contato 27 99803- 4500, através de seu representante legal infra-assinado:

1. Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências estabelecidas em Lei Municipal, Estadual e Federal.
2. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto ao Poder Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
3. Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas.
4. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. Declara para fins de direito que NÃO possui em seu quadro societário e de empregados servidor (a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.
7. Declara, sob as penas da lei, que suas atividades estão adequadas à *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* – Lei Federal nº 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.
8. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

10. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

12. Declara, para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e CPF nº _____, responsável pela assinatura do contrato.

13. Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete que, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

LINHARES-ES 07 DE AGOSTO DE 2025



Assinatura do representante legal

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

46.341.480/0001-55

filipefantinoficial@gmail.com

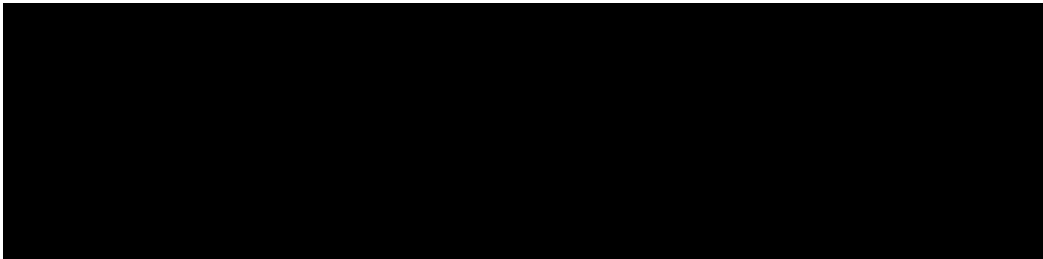


SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na rua Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares/ES, Cep 29.907-305, Tel.:(27)99803-4500, e-mail: filipefantin@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe da Silva Fantin, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]

DECLARA, sob às penas da lei, que até a presente data INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não recai sob a declarante qualquer declaração de inidoneidade licitatória, e, que não recai sob a declarante qualquer impedimento temporário de licitar. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Linhares (ES), 20 de junho de 2024.



FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ nº 46.341.480/0001-55
RUA MACANAÍBA, Nº 55 – TRÊS BARRAS, LINHARES/ES – CEP 29907-305

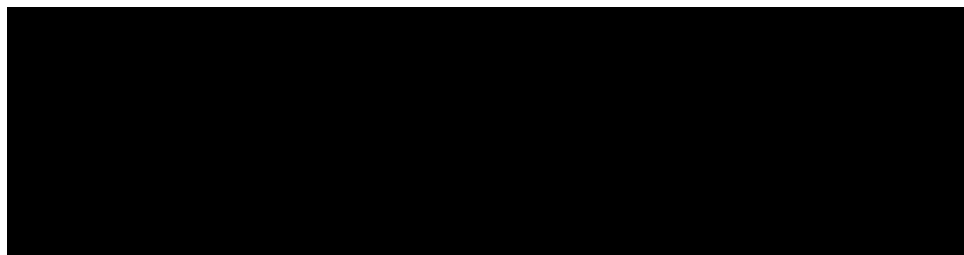


INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 9.854/1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.358/2022

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na rua Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares/ES, Cep 29.907-305, Tel.:(27)99803-4500, e-mail: filipefantin@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe da Silva Fantin, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conjuntamente do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, ressalvada a hipóteses de menor a partir de 14 (quatorze) anos de idade na condição de aprendiz.

Linhares (ES), 20 de junho de 2024.



FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ nº 46.341.480/0001-55
RUA MACANAÍBA, Nº 55 – TRÊS BARRAS, LINHARES/ES – CEP 29907-305



INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, CONFORME DETERMINAM OS INCISOS III E IV, DO ART.1º, E INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na rua Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares/ES, Cep 29.907-305, Tel.:(27)99803-4500, e-mail: filipefantin@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe da Silva Fantin, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa.

Linhares (ES), 20 de junho de 2024.



FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS



INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) NO QUADRO SOCIETÁRIO

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na rua Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares/ES, Cep 29.907-305, Tel.:(27)99803-4500, e-mail: filipefantin@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe da Silva Fantin, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]

DECLARA, para fins de direito que NÃO possui em seu quadro societário servidor(a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

Linhares (ES), 20 de junho de 2024.

[REDACTED]

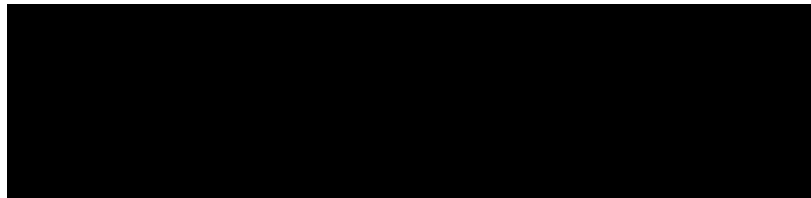
FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS



ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na rua Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares/ES, Cep 29.907-305, Tel.:(27)99803-4500, e-mail: filipefantin@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe da Silva Fantin, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], **DECLARA**, sob às penas da lei, que suas atividades estão adequadas à *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* – Lei Federal nº 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional. Linhares (ES), ____ de _____ de 2024.

Linhares (ES), 20 de junho de 2024.



FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

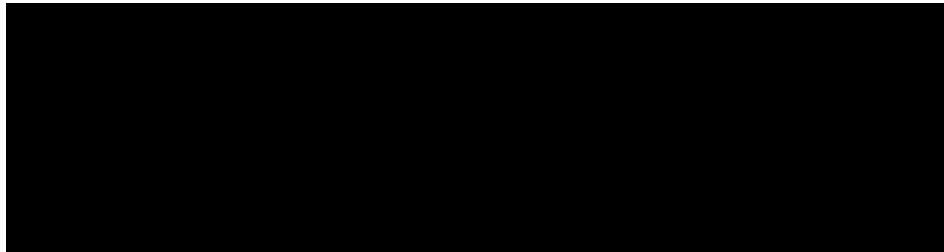


CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na rua Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares/ES, Cep 29.907-305, Tel.:(27)99803-4500, e-mail: filipefantin@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe da Silva Fantin, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED],

DECLARA, sob às penas da lei, que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, de forma que, está ciente e concorda com as condições nele impostas e em eventuais anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Linhares (ES), 20 de junho de 2024.



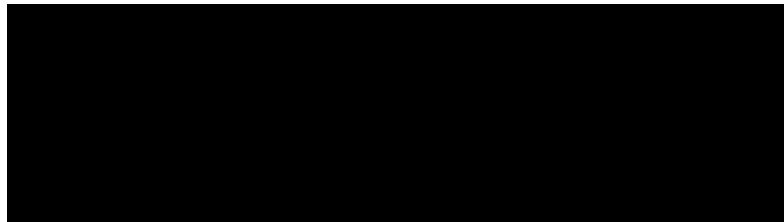
FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS



DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na rua Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares/ES, Cep 29.907-305, Tel.:(27)99803-4500, e-mail: filipefantin@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe da Silva Fantin, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] DECLARA, sob às penas da lei, que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 (*Lei das Licitações e Contratações Administrativas*), bem como DECLARA que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com a modalidade de inexigibilidade licitatória e com os riscos atribuídos ao contratado.

Linhares (ES), 20 de junho de 2024.



FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

REPRESENTANTE: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.341.480/0001-55, sediada na Rua Macanaba, 55 – Bairro Três Barras – Linhares – ES – CEP 29.907-305, legalmente representada por FILIPE DA SILVA FANTIN, brasileiro, cantor e empresário, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] com RG [REDACTED]

REPRESENTADO: FILIPE DA SILVA FANTIN, brasileiro, cantor e empresário, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], com RG [REDACTED], residente na [REDACTED], de nome artístico FILIPE FANTIN.

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram, tendo justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá, em nome de seu representado, apresentar proposta referente a apresentações artísticas em shows ou eventos junto a municípios, empresas e particulares, requerer, firmar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, representá-lo em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e todos os demais atos pertinentes a certames públicos, e todos os demais atos necessários para a apresentação artística de FILIPE FANTIN, em caráter exclusivo, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições delas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é por prazo indeterminado, passível de rescisão pela vontade das partes, através de comunicação prévia de uma delas.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Linhares (ES), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus efeitos legais.

Linhares (ES), 17 de MAIO de 2022

OFÍCIO DE NOTAS

OFÍCIO DE NOTAS

Filipe Fantin
FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
REPRESENTANTE

Filipe Fantin
FILIPE DA SILVA FANTIN
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

Fernanda Pereira Padua
FERNANDA PEREIRA PADUA
ID 223.2.758 - ES

Renato Sérgio de Souza Padua
RENATO SÉRGIO DE SOUZA PADUA
ID 303.717 - ES

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Linhares/ES
Protocolado sob n° 0007404 em 17/05/2022 Registrado sob n° 15875 em
18/05/2022 - Livro B-176 Emolumentos 145,18 Encargos 43,52 Total 188,68



[Handwritten Signature]
Oficial Interino
Selo Digital n° 021394 TMT2205.00030
Consulte autenticidade em www.fies.br

Lais Taquetti N. P. Caliman
Escritor



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis.cartorioeis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **FILIPPE DA SILVA FANTINI** Em Teste da verdade:
Linhares-ES, 17/05/2022, 15:54:05

[Handwritten Signature]
ANA CLAUDIA CERQUEIRA - Escritor Autorizada. Selo Digital:
024125.QDU2203.09734. Emolumentos: R\$ 0,32 Encargos: R\$ 1,91
Total: R\$ 0,23. Consulte autenticidade em www.fies.br



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000311419

Identificação do Requerente: CNPJ N° 46.341.480/0001-55

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/03/2026**, válida até **10/06/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/03/2026.

Autenticação eletrônica: **0005.9D3F.8D80.A25B**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 46.341.480/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:57:15 do dia 04/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2026.

Código de controle da certidão: **3CB8.755E.DA75.C1A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 17076/2026

Nome: FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 46.341.480/0001-55

Endereço: Rua MACANAÍBA Nº55, - TRÊS BARRAS - Linhares-ES CEP: 29907-305

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 11:30:57 do dia 12/03/2026 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 10/06/2026.

Chave de validação: **66669874**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.341.480/0001-55

Certidão nº: 73209399/2025

Expedição: 01/12/2025, às 11:45:03

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.341.480/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e** **RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 46.341.480/0001-55

Data de Expedição: 23/03/2026 14:28:05

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025852484 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.341.480/0001-55
Razão Social: FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R MACANAIBA 55 / TRES BARRAS / LINHARES / ES / 29907-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

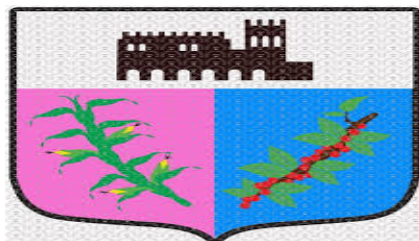
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031606135825615000

Informação obtida em 23/03/2026 14:26:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 1044/2026

Certifico, para os devido fins que:

Filipe Fantin Produções Artísticas Ltda

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 46.341.480/0001-55

Endereço: Rua Macanaíba Nº55, - Três Barras - Linhares-ES CEP: 29907-305

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:4226922f

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Segunda-feira, 6 de Abril de 2026



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Codigo de Verificação para Autenticação: d78eb8219

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br



Emitido em 04/02/2026 11:32:52

Data Fato Gerador 04/02/2026	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 102
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3100302 - Abre Campo - MG	Local de Recolhimento 3100302 - Abre Campo - MG		

PRESTADOR

Razão Social: FILIPE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
Nome Fantasia: FILIPE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS
Endereço: Rua MACANAÍBA, 55, - TRÊS BARRAS
Linhares - ES - CEP: 29907-305
E-mail: filipefantin@hotmail.com - Fone: 27998034500 - Celular: 27-999803450 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0039608 - CPF/CNPJ: 46.341.480/0001-55

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE ABRE CAMPO
Endereço: Rua Santo Antonio , 228, - Centro
Abre Campo - MG - CEP: 35365000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0466270 - CPF/CNPJ: 18.837.278/0001-83

SERVIÇO NACIONAL

120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

SERVIÇO NBS

NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

SERVIÇO

12.07 - SHOWS, BALLE, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da empresa FILIPE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA para realização de show artístico musical com o artista FILIPE FANTIN, durante a realização do Carnaval 2026 no Município de Abre Campo/MG no dia 15/02/2026.

OBSERVAÇÃO

Dados para pagamento
Dados da conta:
FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Banco: [REDACTED]
Agência/Cooperativa: [REDACTED]
Conta corrente: [REDACTED]
CNPJ 46341480000155
PIX [REDACTED]

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	3,72	1.674,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00
					0,00
					43.326,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32032051246341480000155260000000010226020001817491
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Codigo de Verificação para Autenticação: 322afec78

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br



Emitido em 20/02/2026 13:19:01

Data Fato Gerador 20/02/2026	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 108
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3205002 - Serra - ES	Local de Recolhimento 3205002 - Serra - ES		

PRESTADOR

Razão Social: FILIPE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
Nome Fantasia: FILIPE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS
Endereço: Rua MACANAÍBA, 55, - TRÊS BARRAS
Linhares - ES - CEP: 29907-305
E-mail: filipefantin@hotmail.com - Fone: 27998034500 - Celular: 27-999803450 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0039608 - CPF/CNPJ: 46.341.480/0001-55

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA-ES
Endereço: Praça Doutor Pedro Feu Rosa, 1, - Serra Centro
Serra - ES - CEP: 29176091
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0145765 - CPF/CNPJ: 27.174.093/0001-27

SERVIÇO NACIONAL

120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

SERVIÇO NBS

NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

SERVIÇO

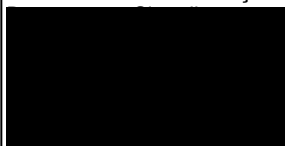
12.07 - SHOWS, BALLE, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação show musical com a cantor FILIPE FANTIN para o verão 2026 em Jacaraípe em 10/01/2026.

OBSERVAÇÃO

Dados para pagamento
Dados da conta:
FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS



VALOR SERVIÇO (R\$) 45.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 45.000,00	ALÍQUOTA (%) 3,72	ISS (R\$) 1.674,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 43.326,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32032051246341480000155260000000010826020002284235
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Codigo de Verificação para Autenticação: 7c30bcc13

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br



Emitido em 19/02/2026 11:29:56

Data Fato Gerador 17/02/2026	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 107
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação 3205036 - Vargem Alta - ES	Local de Recolhimento 3205036 - Vargem Alta - ES		

PRESTADOR

Razão Social: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Nome Fantasia: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Endereço: Rua MACANAÍBA, 55, - TRÊS BARRAS
Linhares - ES - CEP: 29907-305
E-mail: filipefantin@hotmail.com - Fone: 27998034500 - Celular: 27-999803450 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0039608 - CPF/CNPJ: 46.341.480/0001-55

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Endereço: 10ª Rua RUA PAULINO FRANCISCO MOREIRA, 162, - CENTRO
Vargem Alta - ES - CEP: 29295000
E-mail: agriculturavargemalta@hotmail.com 01 - Fone: 2835281010 - Celular:
Inscrição Estadual: ISENTO - Inscrição Municipal: 0034354 - CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

SERVIÇO NACIONAL

120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

SERVIÇO NBS

NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

SERVIÇO

12.07 - SHOWS, BALLE, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
FILIPE FANTIN
Contratação de show artístico de Filipe Fantin para apresentação no Carnaval nas Montanhas em 17 de Fevereiro de 2026 às 21:00h.
Com Transporte, Cache, Hotel, Carregadores e qualquer custo que vier a surgir incluso, conforme proposta

OBSERVAÇÃO

Dados para pagamento
Dados da conta:



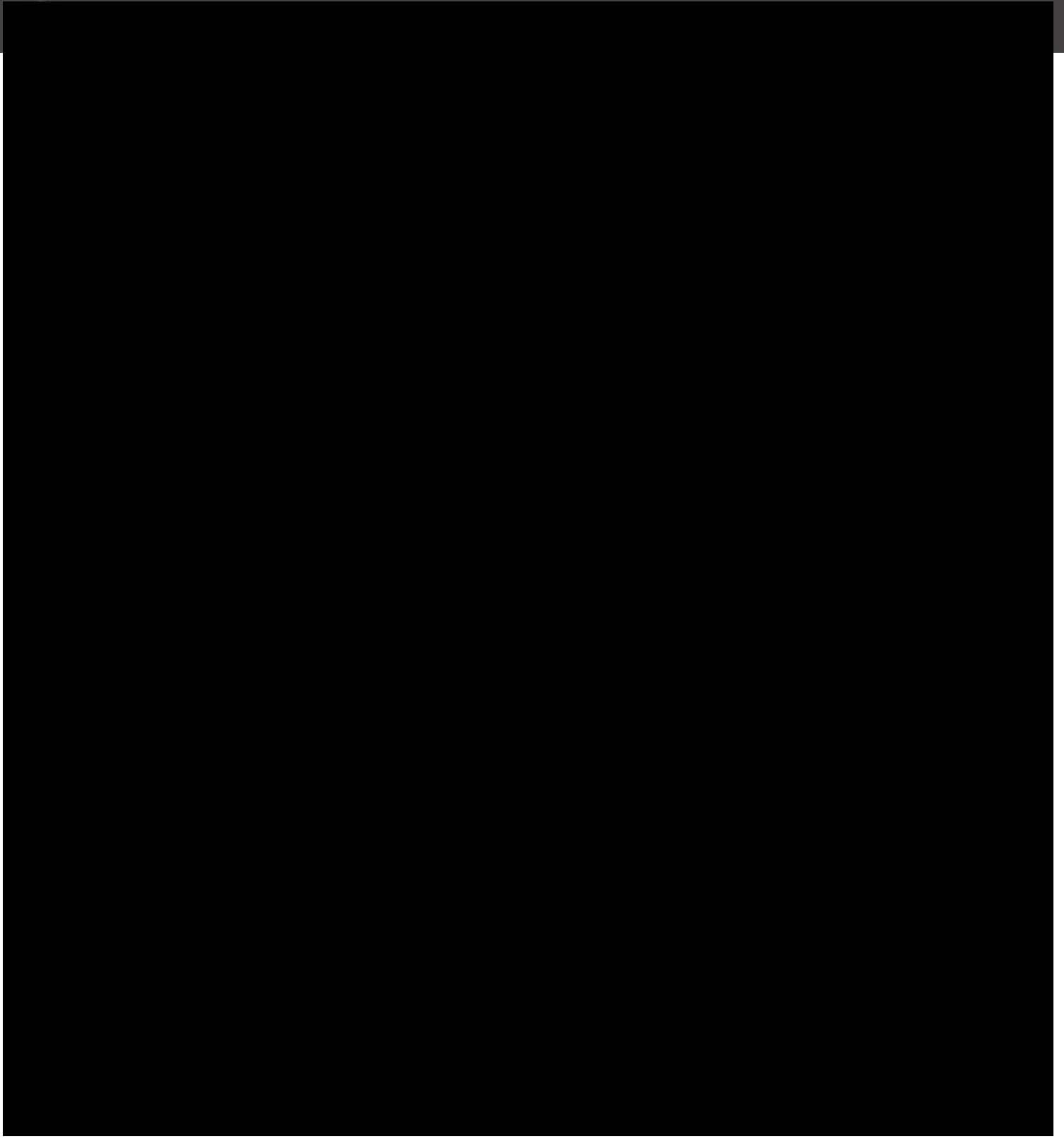
VALOR SERVIÇO (R\$) 45.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 45.000,00	ALÍQUOTA (%) 3,72	ISS (R\$) 1.674,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 43.326,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
			DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32032051246341480000155260000000010726020002239635
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.





Filipe Fantin, artista capixaba, também conhecido como “Safadinho” devido à semelhança com o cantor nordestino “Wesley Safadão”, interpreta a música sertaneja com influência do forró nordestino.

Em sua carreira, acumula mais de um milhão de plays nas plataformas de streaming e mais de 350 mil seguidores no Instagram. No decorrer de seus 13 anos de carreira, foram mais de 1.200 apresentações em shows no Brasil, nos Estados Unidos e no Paraguai, além de participações em vários programas de televisão com repercussão nacional: Encontro com Fátima Bernardes; Vídeo Show; Máquina da Fama e Faustão na Band. Destaca a gravação de músicas com os cantores Matheus Fernandes, Alemão do Forró, Aldair Playboy e Relber & Alan.

Neste ano de 2023, segue suas apresentações na turnê intitulada “Excepcional”, formada por um repertório eclético, misturando faixas autorais, forró, sertanejo, “funk”, axé e vários hits de sucesso. É um show diversificado que transmite alegria, emoção e contagia o público. Destaca, em sua apresentação, um momento especial com o “Baile do FF” quando se transforma em Dj, com sets de música eletrônica. Para os efeitos especiais de palco, utiliza Co2, papel picado, painel de led e pirotecnia.

Trabalha com transporte próprio em ônibus personalizado, de forma a proporcionar melhor conforto dos músicos e da equipe que compõe sua banda. Também possui produção exclusiva de camarim para atendimento dos fãs.



Contato



Veja fotos dos shows



Veja videos dos shows



Spotify®

Ouçá nossas músicas

CLIQUE NOS ICONES PARA INTERAGIR



FF PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS.



FILPE
FANTIN

#EXCEPCIONAL

FOTOS EM SHOWS





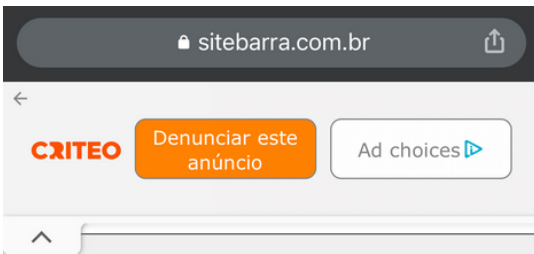
FF PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS.



FILIFE FANTIN

#EXCEPCIONAL

MATERIAS EM SITES



Capixaba Filipe Fantin, o Safadinho, grava especial de Natal do programa Encontro com Fátima Bernardes

22 de dezembro de 2015

Site de Linhares



A semelhança com o cantor Wesley Safadão levou o cantor linharenses Filipe Fantin a ser





FF PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS.



FILIPE FANTIN

#EXCEPCIONAL

CARTAZES DE SHOWS

31 AGO 01 SET

planeta
MIX
Colatina

glauco! ANITA **Parque Filipe** Felipe Araújo ZENETO & CRISTIANO

SEXTA SÁBADO

LEO PRODUÇÕES MARQUES PRODUÇÃO E ESTRELA

17 E 18 JUNHO

16º FEQUAJE
FESTIVAL DE QUADRILHA DE JEQUITINHONHA-MG

Sexta - 17 XUMBUM CUM RAPADURA
FRANK AGUIAR MARCOS & PABLO

Sábado - 18 FORRÓ PALADINOS DO SERTÃO
FILIPE FANTIN GEO PAIVA

REALIZAÇÃO

Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural
Cultura e Ministério do Patrimônio Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL
ACADIA O PORTO
JEQUITINHONHA

CULTURA, ESPORTE
LATER E TURISMO

02 JULHO 2022

FESTA DE
SÃO PEDRO
MONTE FORMOSO/MG

FALTAM
05
DIAS

FILIPE FANTIN GABRIEL GAVA BRUNO BEM

REALIZAÇÃO: Prefeitura de MONTE FORMOSO

PRODUÇÃO: 28 DA DELTA

PREFEITURA DE MUQUI APRESENTA

FESTA DE SÃO JOÃO 2022

QUINTA-FEIRA 23/06
20H30MIN ALICE MONTEIRO
22H MINISTÉRIO VIDA E ADORAÇÃO
00H BANDASSA

SÁBADO 25/06
15H CAMINHADA PROJETO ESPORTE E SAÚDE
16H CORRIDA DESAFIO ENTRE ESTAÇÕES
20H30MIN MÁRCIO PEDRAZZI
22H TALITA SALUCCI
00H TAIANA FRANÇA

SEXTA-FEIRA 24/06
05H ALVORADA 24 DE JUNHO COM BANDA VEM QUE TOCA
9H DESFILE CÍVICO ESCOLAR
21H QUADRILHA ARCO DA VÉIA DO DESENGANO
21H30MIN LYVIA POGGIAN
23H ALINE BRASIL
00H SHOW PIROTÉCNICO
00H30MIN JESSÉ PIMENTA

DOMINGO 26/06
8H 2ª MTB MUQUI
15H AMIGOS DO SAMBA
20H30MIN VALDEIR DO ACORDEON
22H FILIPE FANTIN

@prefeiturademiqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

@muquiprefeitura



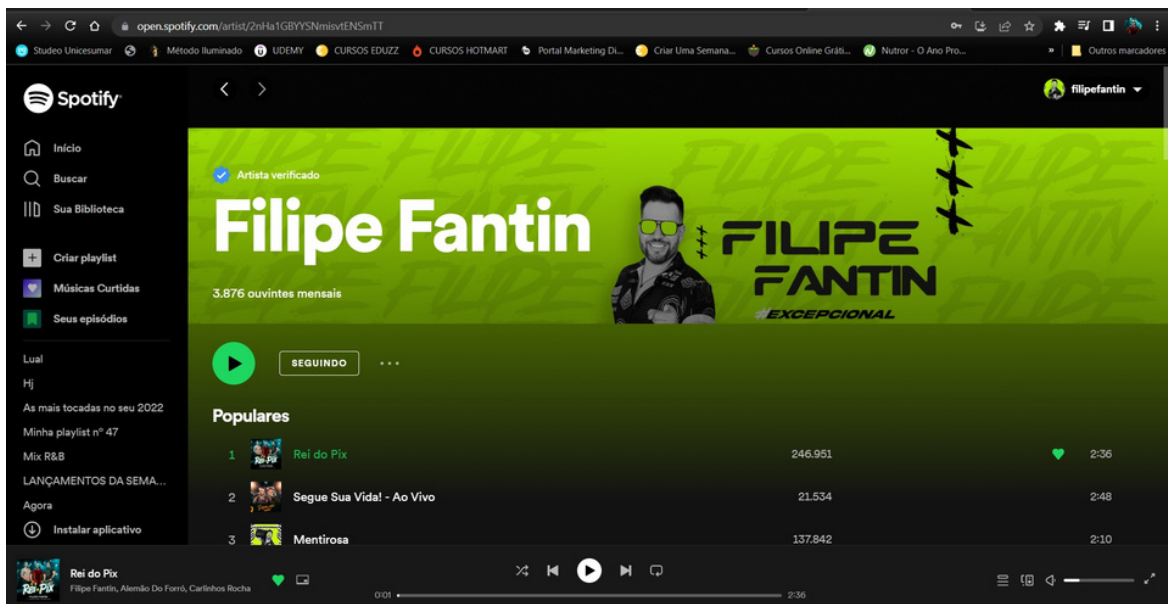
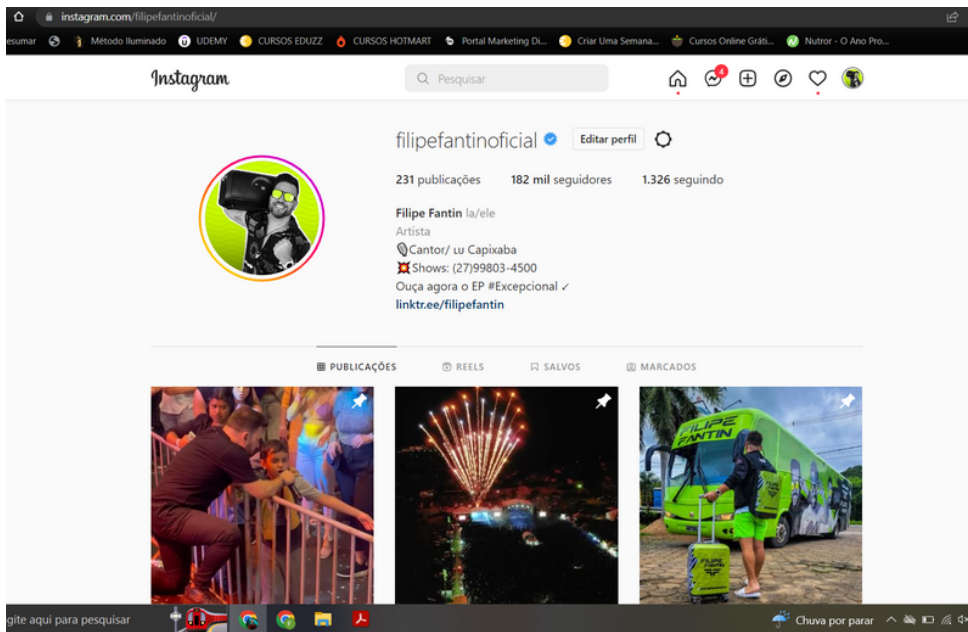
FF PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS.



FILIFE
FANTIN

#EXCEPCIONAL

MÍDIAS SOCIAIS VERIFICADAS



< filipefantinoficial



Filipe Fantin O Safadin

661 posts

330 mil seguidores

5.896 seguindo

Criador de reels

Cantor | Capixaba | Há mais de 15 anos levando alegria através da musica. Contato para shows link abaixo

contate.me/agendafilipefa... e 1 outro link

Rei do Pix (feat. Alemão do Forró, Ca... Mais 2

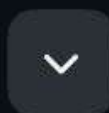


Seguido(a) por isabelyvicentim e 1 outra pessoa

Seguir

Mensagem

Assinar



Shows



Spotify



YouTube





PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCOLO: 4286/2026

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	219
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 07 de Abril de 2026.

Hugo Bissoli Spadetto

Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini

Contadora – CRC/ES 018879/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 003913/2026

PROTOCOLO GED Nº: 004286/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 46.341.480/0001-55. SHOW DO CANTOR FILIPE FANTIN, NO DIA 03/05/2026 (DOMINGO) ÀS 00:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00 (DUAS HORAS), DURANTE A 62ª FESTA DO MUNICÍPIO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 46.341.480/0001-55**, para o show da **FILIPE FANTIN**, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 03 de maio de 2026 (domingo) às 00:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, em Conceição do Castelo/ES.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

“Em questão a contratação desse show do Filipe Fantin salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município. Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$45.000,00



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

(quarenta mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado: ”

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

- **Da Instrução à Inexigibilidade**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscriptora)

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo - diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”²

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”³*.

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Já Niebuhr⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

Enunciado:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. “De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que “o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).***

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora **nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.**

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

O contrato de exclusividade encontra-se válido, uma vez que foi celebrado em 17/05/2022, tendo validade indeterminada, além de ter sido devidamente registrado.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que aparentemente é não eventual;
3. Se encontra registrado perante o Cartório de 1º Ofício da Comarca Linhares/ES;
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento. **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (90.01-9-02 - Produção musical).**

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fãs-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que o artista “Filipe Fantin” arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e detém certo público e visibilidade.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e a atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, ressalta-se que a média de preços das notas apresentadas está em aparente consonância com o valor proposto para a contratação, bem como todas as notas fiscais apresentadas estão dentro do prazo estabelecido na legislação. Ressalta-se que sempre quando existente preço divergente, se mostrará necessária a existência de justificativa plausível e corroborada, conforme se infere do TCEES:

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013, (...).

(...) 2.5.1. Ausência de Justificativas de preço e indício de sobrepreço

(...) Quanto à justificativa de preço, embora não tenha constado da ata em que foi analisada a inexigibilidade de licitação, como apontou o relatório de auditoria, a defesa (...) **demonstrou que houve sim justificativa no momento do pedido de contratação, está baseada em notas fiscais e resumos de contratos, trazidos pela empresa a ser contratada.**

Neste aspecto dirijo da ITC quanto à forma de se obter as informações necessárias ao embasamento do preço e sua justificativa, **uma vez que o procedimento adotado pela administração de Ecoporanga/ES, a princípio, aparenta suficientemente seguro e equivalente a uma pesquisa de mercado, eis que foi baseado em documentos fiscais referentes a contratos equivalentes.**

Por fim, **entendo corretas as alegações dos defendentes quando afirmam que há muitas variáveis a se considerar para estabelecer um paradigma para preços de shows artísticos e que não há uma tabela fixa para isso. Assim,**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

considerando o único parâmetro apontado pela auditoria, que foi a contratação em Brejetuba/ES por dez mil reais a menos, penso que a distância entre os dois municípios é um fator a se levar em conta e que pode justificar a diferença, que também não é tão significativa assim - nove por cento.

À luz do exposto, **acolho parcialmente os argumentos de defesa e dirirjo da Instrução Técnica Conclusiva para afastar a irregularidade.**

Contudo, reforçamos e lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, tal como também já entendido pelo TCEES no seguinte precedente:

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013 (...). (...) 2.4.3. Liquidação irregular de despesa: superfaturamento. De acordo com a ITI, a nota de liquidação não contém informações suficientes acerca da composição do custo, como o cachê dos integrantes da banda, se havia inclusão de outros equipamentos além dos instrumentos musicais e o custo operacional. (...) A matéria aqui em discussão é essencialmente de fato e provas. **O relatório de auditoria apurou valores muito discrepantes entre os pagos pelo Município de Ecoporanga/ES, Brejetuba/ES e Guaraciama/MG, pelo show da mesma banda e a ITC**, em nova verificação, encontrou diferenças de mesmos padrões. (...) O que se tem de concreto, então, é o fato de que foram pagos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo Município de Ecoporanga/ES por um show da banda denominada (...), que em datas próximas recebeu pelo mesmo serviço R\$ 15.500,00 do município de Guaraciama/MG e R\$17.000,00 de Brejetuba. **Não havendo justificativa para o fato, eis que as alegações do ex-Prefeito não foram provadas, penso ser devido o ressarcimento do valor pago a maior, que considero como superfaturamento.**

Não consta nas notas fiscais a descrição da duração da apresentação musical, devendo a secretaria, sempre que possível, prezar pela demonstração através de notas fiscais que reflitam os mesmos termos no qual se pretende contratar, especialmente o tempo de duração compatível, a fim de verificação da plena compatibilidade de preços entre às mesmas.

Consta nos autos declaração direta de responsabilidade, ID (ged_20260408krht51glil35igm24pxlffwwz320061882).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que **constam nos autos todas as certidões de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada. Ressalta-se, ainda, a necessidade da checagem de sua validade no momento da formalização do contrato.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, **consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged 20260408krht51glil35igm24pxlfwwz320062028)**.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal n.º 2.818/2025), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, ressalvadas as questões técnicas e de análise específica de setores independentes, e desde que observados os pontos destacados, essa Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 46.341.480/0001-55**, para o show do cantor **FILIFE FANTIN**, o show será realizado no dia 03 de maio de 2026 (domingo) às 00:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfão, em Conceição do Castelo/ES, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração às informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para à contratação.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21¹¹, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer!

Conceição do Castelo/ES, 08 de abril de 2026.

¹¹ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos do Parecer Jurídico acima delineado.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 21/2026

PROCESSO: GED 3913/2026

OBJETO: Show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho- Sanfonão, Conceição do Castelo.

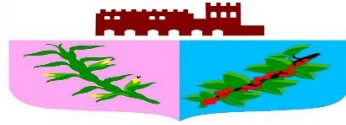
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de *Inexigibilidade de Licitação*, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art; 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

O objeto do processo licitatório em análise é fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme analisado, os artistas indicaram a empresa FELIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 46.341.480/0001-55), como sendo empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo assim a exigência legal. Além disso, foram juntados nos autos documentos comprovando a visibilidade do artista.

O art. 72 da nova lei de licitações (14.133/2021) dispõe que no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

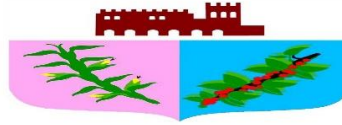
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade de Contratação, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Proposta Comercial, bem como a comprovação da habilitação jurídica e certidões negativas (devendo ser atualizadas as que vencerem no decorrer da contratação), atendendo ao que dispositivo legal supra.

Em relação ao CNPJ consta no código e descrição da atividade econômica principal o CNAE de produção musical:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.341.480/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2022
NOME EMPRESARIAL FILIFE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FILIFE FANTIN PRODUÇOES ARTISTICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		

Para comprovar que o valor da proposta R\$ 45.000,00 está condizente com o valor de mercado, foram apresentadas três notas fiscais dentro do prazo de validade disposto na legislação (de até um ano à realização da contratação), conforme tabela constante no Termo de Referência:



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
102	04/02/2026	Abre Campo, MG	R\$ 45.000,00
108	20/02/2026	Serra, ES	R\$ 45.000,00
107	17/02/2026	Vargem Alta, ES	R\$ 45.000,00

Consta nos autos pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Pública, sendo a última datada de 19/02/2026, município de Linhares/ES, pelo valor de R\$ 45.000,00. A secretaria requisitante apresentou justificativa de preço, sendo de sua inteira responsabilidade, o valor da contratação:

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Quanto a matéria de legalidade há Parecer Jurídico, o que ratificamos, devendo a secretaria requisitante observar os apontamentos, se houver.

Deve ser observado na íntegra o item 8.1 do Termo de Referência que versa sobre as “obrigações da contratante”, em específico o item 8.1.1, que define o pagamento como sendo efetivado após a realização do show musical.

Outrossim, deve ser observado que haverá certidões negativas vencidas antes da execução do objeto, o que deve ser mantida a regularidade fiscal até o final da execução do contrato.

Por circunstâncias de análise prévia e concomitante, antes do deferimento do chefe do poder Executivo, a secretaria requisitante deve se atentar nas fases seguintes exigidas na referida contratação até sua conclusão, quais sejam:

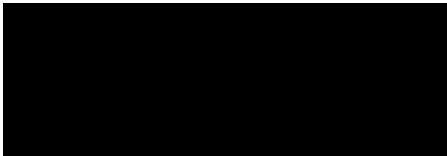


UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I – Decisão do Prefeito;
- II – Publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- III – Publicação do Extrato do Termo de Contrato;
- IV – Publicação no PNCP;
- V – Nota de Empenho nos termos da art. 60 da Lei 4.320/64.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.**

Conceição do Castelo – ES, 09 de abril de 2026.



Protocolo GED nº. 4286/2026

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 46.341.480/0001-55, para a apresentação do show do **FILIFE FANTIN**, que ocorrerá durante a programação da **62ª FESTA DO MUNICÍPIO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**.

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 09 de abril de 2026.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 4286/2026 e Processo GED nº 3913/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na Rua Macanaiba, nº 55, Tres Barras, Linhares, ES, CEP 29.907-305, por seu representante legal, Sr. **FILIPE DA SILVA FANTIN**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 4286/2026 e processo GED nº 3913/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 03/05/2026, às 00:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.	01 show	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 7.500,00
CACHE DA BANDA	R\$ 9.000,00
CACHE STAFF	R\$ 1.200,00
IMPOSTOS	R\$ 7.200,00
HOSPEDAGEM	R\$ 2.500,00
CAMARIM	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO LOCAL	R\$ 1.100,00
TRANSLADO LOCAL	R\$ 800,00
PIROTECNIA	R\$ 3.000,00
TRANSPORTE	R\$ 11.700,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547

1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 219, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

FILIFE DA SILVA FANTIN
FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 4286/2026 e Processo GED nº 3913/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na Rua Macanaiba, nº 55, Tres Barras, Linhares, ES, CEP 29.907-305, por seu representante legal, Sr. **FILIPE DA SILVA FANTIN**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 4286/2026 e processo GED nº 3913/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 03/05/2026, às 00:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, Conceição do Castelo/ES.	01 show	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 7.500,00
CACHE DA BANDA	R\$ 9.000,00
CACHE STAFF	R\$ 1.200,00
IMPOSTOS	R\$ 7.200,00
HOSPEDAGEM	R\$ 2.500,00
CAMARIM	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO LOCAL	R\$ 1.100,00
TRANSLADO LOCAL	R\$ 800,00
PIROTECNIA	R\$ 3.000,00
TRANSPORTE	R\$ 11.700,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

03/05/2026 (domingo), às 00:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, em Conceição do Castelo, ES.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 219, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

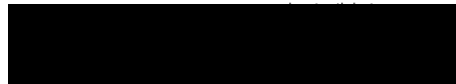
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	4286/2026	CONTRATO Nº	023/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 45.000,00	VIGÊNCIA	17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
OBJETO	Realização de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 023/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 23 de abril de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Conceição do Castelo**Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 219, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, protocolo GED nº 4286/2026, processo GED nº 3913/2026 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0012. Conceição do Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1772060

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** LA SHOW BUSINESS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show da LUIZA ANDRADE, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 219, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, protocolo GED nº 4237/2026, processo GED nº 3865/2026 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0011. Conceição do Castelo, ES, 17 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1772074

Aditivo**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025**

REFERÊNCIA: Reforma e ampliação da casa lar no município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Fica aditivado do contrato nº 049/2025, o percentual de 17,51 % (dezessete virgula cinquenta e um) por cento, perfazendo um valor de R\$ 64.814,85 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), do contrato

original, conforme Art. 126 da Lei 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; Ficha 096, Fonte de Recurso 166100000000 (Recurso Estadual) 266100000000 (Recurso Estadual) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** CONCORRENCIA ELETRONICA nº 001/2024, processo GED nº 3939/2026, protocolo GED nº 773/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2024.021E0500002.01.0002. Conceição do Castelo, ES, 16 de abril de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1772198

Domingos Martins**Decreto****DECRETO DE PESSOAL Nº 259/2026****CONCEDE PROGRESSÃO AO SERVIDOR ROBSON VELTEN KOEHLER - MOTORISTA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
 - considerando do processo protocolado nesta municipalidade sob o nº 5680/2026;
 - considerando que o servidor **Robson Velten Koehler**, efetivo no cargo de **Motorista**, adquiriu as exigências para progressão em 13 de janeiro de 2026, nos termos dos Artigos 34 e seguintes da Lei Municipal nº 3055/2022 de 19/05/2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais;

- considerando o disposto no Decreto de Pessoal nº 364/2022 que aprovou o enquadramento dos servidores públicos municipais, em decorrência das alterações advindas da Lei Municipal nº 3055/2022;

- considerando que, nos termos do Decreto Pessoal nº 121/2023, o servidor **Robson Velten Koehler** foi enquadrado na **Carreira C, Classe IV, Nível 5;**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida progressão, a partir de **13 de janeiro de 2026** ao servidor **Robson Velten Koehler**, efetivo no cargo de **Motorista**, referente ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2026, por ter atendido aos requisitos do artigo 34, da Lei Municipal nº 3055/2022.

Parágrafo Único. O servidor citada neste artigo avança para o **Nível 06 da Classe IV da Carreira C** do Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 3055/2022;

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder aos devidos registros e pagamentos decorrentes da progressão ora concedida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2026.

Contrato nº 000023/2026

Última atualização 23/04/2026



Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003913/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2026 **Data de assinatura:** 17/04/2026 **Vigência:** de 17/04/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000018/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000041/2026](#)

Objeto:

Realizacao de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62A Festa do Municipio em Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.341.480/0001-55 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		23/04/2026 - 14:04:57

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: 

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	4286/2026	CONTRATO Nº	023/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 45.000,00	VIGÊNCIA	17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
OBJETO	Realização de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 023/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

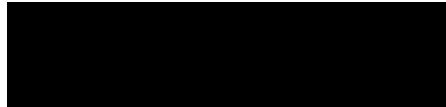
Conceição do Castelo, ES, 23 de abril de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

09 Maio 1964

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

Autorização de Empenho
Nº 000385/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO		Processo	003913/2026	
Origem	Inexigibilidade Nº 000012/2026		Contrato	000023/2026	
Projeto/Atividade	1339200212.098	Elemento	33903900000.	Ficha	00219-150000000000
Fornecedor	FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		CNPJ	46.341.480/0001-55	
Endereço	RUA Macanaiba, 55 - TRES BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29907305		Telefone	00	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com filipe fantin, durante a 62ª festa do município em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 03/05/2026, às 00:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no centro de eventos joaquim pinto filho - sanfônio, conceição do castelo/es.	45.000,000 0	45.000,00

Total Geral

45.000,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

Realização de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, , Nº - - - - CEP: . . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 23 de abril de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0001081/2026

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000219
Processo : 0003913/2026
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000385/2026
Tipo: Ordinário
Data : 23/04/2026
Valor : 45.000,00

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0021 - APOIO AO TURISMO E CULTURA
Projeto/Atividade : 2.098 - FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14526 - FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Bairro : TRES BARRAS
Endereço : 003 Macanaiba
Telefone Fixo:00
CNPJ/CPF :46.341.480/0001-55
Cidade : Linhares
UF : ESPÍRITO SANTO
Celular:
PIS PASEP :

Histórico : REALIZAÇÃO DE UM SHOW DO FILIPE FANTIN, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 62ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 03/05/2026, ÀS 00:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00H (DUAS HORAS), NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO - SANFONÃO, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2026. TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026. DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº. 385 E DOCUMENTOS ANEXOS AO PROTOCOLO GED: 4286/2026, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	422.862,96	Despesa Empenhada	45.000,00	Saldo Disponível	377.862,96
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(quarenta e cinco mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000012/2026

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-23-2026
Data Vencimento: 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
57	SHOWS MUSICAIS E ARTISTICOS	45.000,00
Total		45.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	45.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	45.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	45.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	45.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	45.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	45.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	45.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	45.000,00

Local/Data/Assinaturas

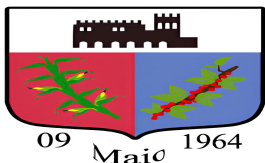
conceição do castelo, 23 de abril de 2026

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CPF: [REDACTED]

DHAIANE COLLODETE SERAPHIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA Nº 080/2026
CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
CONTADOR
CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI
CONTADORA
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101 Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

Autorização de Fornecimento
Nº 000472/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO		Processo	003913/2026	
Origem	Inexigibilidade Nº 000012/2026		Contrato	000023/2026	
Projeto/Atividade	1339200212.098	Elemento	33903900000.	Ficha	00219-150000000000
Fornecedor	FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		CNPJ	46.341.480/0001-55	
Endereço	RUA Macanaiba, 55 - TRES BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29907305		Telefone	00	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com filipe fantin, durante a 62ª festa do município em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 03/05/2026, às 00:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no centro de eventos joaquim pinto filho - sanfônio, conceição do castelo/es.	45.000,000 0	45.000,00

Total Geral **45.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

Justificativa: **Realização de um show do FILIPE FANTIN, durante a 62ª Festa do Município em Conceição do Castelo, ES.**

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, , Nº - - - - CEP: . . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 24 de abril de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa